

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2018.

Determina a disponibilização gratuita de internet móvel (sem fio) nas estações do BRT e nos ônibus do Transporte público coletivo que circulam no município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Fica determinada a disponibilização gratuita de internet móvel (sem fio) nas estações do BRT e nos ônibus do transporte coletivo que circulam no município do Recife.

Art. 2º A rede de internet móvel (sem fio) de que trata o art.1º deverá ter capacidade para atender à quantidade máxima de usuários das estações do BRT e dos outros ônibus durante todo o horário da prestação de serviço.

Art. 3º Fica o Executivo, através de seus órgãos competentes, responsável pela fiscalização do serviço prestado pelas concessionárias de transporte público coletivo de ônibus.

Art. 4º Caberá ao Grande Recife Consórcio de Transporte, juntamente com as concessionárias, formalizar o contrato de prestação de serviços com as operadoras interessadas na exploração econômica da atividade prevista nesta Lei.

Parágrafo único. A participação dos interessados na prestação dos serviços previstos nesta Lei submeter-se-á às normas e determinações da Lei de licitações.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Art. 5º O descumprimento da determinação de que trata o art. 1º desta Lei, implicará a aplicação de multa no valor de:

I - R\$5.000,00 (cinco mil reais), na primeira ocorrência; e

II - R\$10.000,00 (dez mil reais), em caso de reincidência.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 20 de março de 2018.

ROMERINHO JATOBÁ

Vereador da Cidade do Recife

JUSTIFICATIVA

A frota de coletivos do Recife é uma das mais atualizadas do Brasil, apresentando desde veículos adaptados em relação à mobilidade, quanto novos veículos biarticulados para o BRT.

O tempo que o usuário emprega para a sua locomoção através do serviço prestado pelas concessionárias pode e deve ser utilizado de forma produtiva. Mesmo à distância, a tecnologia traz a possibilidade de aproximar as pessoas e de resolver assuntos importantes, sem a necessidade, muitas vezes, da presença física.

As empresas de ônibus, através de um serviço de acesso à internet no interior dos veículos e estações de BRT, podem levar o Recife a um patamar de qualidade sem

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

equivalente no Brasil. Da mesma maneira, o benefício relativo à posição de agente ativo sobre o tema da inclusão digital por parte das concessionárias trará notabilidade a este serviço, que pode, inclusive, agregar outros serviços de produtividade para os usuários.

Câmara Municipal do Recife, 20 de março de 2018.

ROMERINHO JATOBÁ

Vereador da Cidade do Recife